

**ATO CONVOCATÓRIO 15/2022**  
**SELEÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA**  
**FEIRINHA VERDE VICENTINA**

A Associação para o Fomento da Arte e da Cultura - AFAC, associação civil sem fins lucrativos, qualificada no âmbito municipal como Organização Social de Cultura, inscrita sob o CNPJ/MF nº 09.203.173/0001-81, entidade gestora do **Parque Vicentina Aranha**, torna público por meio deste Ato Convocatório, a **seleção para participação da FEIRINHA VERDE VICENTINA** para o período de **11 a 24 de outubro de 2022**. A **FEIRINHA VERDE VICENTINA** representa um dos pilares do eixo de *Qualidade de Vida & Sustentabilidade* e acontece todos os domingos, das 9h às 13h, à Rua Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyana, São José dos Campos, podendo haver a abertura de novas datas, conforme programação da AFAC.

**1. DOS OBJETIVOS**

A realização da **FEIRINHA VERDE VICENTINA** se presta a atingir, entre outros, os seguintes objetivos:

**1.1** Viabilizar a realização de feiras de alimentos produzidos preferencialmente de forma orgânica ou de base agroecológica no contexto da agricultura familiar;

**1.2** Contribuir para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais e da oferta de alimentos saudáveis, além de implementar práticas e ações indutoras do consumo responsável;

**1.3** Proporcionar aos produtores da cidade e região um espaço para a divulgação e comercialização dos produtos orgânicos e/ou agroecológicos;

**1.4** Incentivar à Agricultura Familiar, bem como promover a troca de saberes, agregando e difundindo os conhecimentos e experiências relacionados aos sistemas de produção orgânico/agroecológico, assim como a valorização das diversas iniciativas educativas, culturais entre produtores e consumidores;

**1.5** Promover o fortalecimento do comércio justo, facilitando a relação direta entre o produtor e o consumidor com benefícios para ambos;

**1.6** Promover o intercâmbio de produtores locais e regionais, tendo em vista a promoção do consumo de alimentos orgânicos e de base agroecológicas, bem como garantir acesso a informações sobre seus benefícios;

**1.7** Divulgar e valorizar diferentes técnicas de plantio que permeiam o conceito de produção agroecológica;

**1.8** Incentivar e proporcionar condições para que todos os produtores da feira tenham **Certificação Orgânica**;

Para fins deste Edital, adotamos as seguintes definições:

**Agricultor familiar ou empreendedor familiar rural:** aquele que pratica atividades no meio rural observando as disposições da Lei nº11.326, de 24 julho de 2006, e do Decreto nº10.688, de 26 de abril de 2017;

**Produto orgânico ou de base agroecológica:** aquele, seja ele in natura ou processado, obtido em sistema orgânico de produção agropecuário, conforme definido pela Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local; regulamentada pela Portaria nº



Organização Social de Cultura

52, de 15 de março de 2021, que estabelece o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção e as listas de substâncias e práticas para o uso nos Sistemas Orgânicos de Produção;

**Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica - OAC:**

instituição que avalia, verifica e atesta que produtos ou estabelecimentos produtores ou comerciais atendem o disposto no regulamento da produção orgânica, podendo ser uma Certificadora ou Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade;

**Organização de Controle Social - OCS:**

grupo, associação, cooperativa, consórcio com ou sem personalidade jurídica, previamente cadastrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a que está vinculado o agricultor familiar em venda direta, com processo organizado de geração de credibilidade a partir da interação de pessoas ou organizações, sustentado na participação, comprometimento, transparência e confiança, reconhecido pela sociedade;

## 2. DA INSCRIÇÃO E RESULTADO

**2.1** As inscrições deverão ser realizadas entre os dias **11 de a 24 de outubro de 2022.**

**2.2** As inscrições serão por meio do formulário I e II conforme o grupo de produção no link: <https://bit.ly/feirinhaverde2022>

**2.3** No formulário, se atente para o envio dos seguintes documentos:

- **2.3.1** Cópia da Inscrição de produtor rural;
- **2.3.2** DAP – Documento de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – Pronaf, desejável como critério de seleção;
- **2.3.3** Cópia do RG e do CPF e comprovante de residência em nome do produtor;
- **2.3.4** Cópia da Comprovação da Certificação de Produtos Orgânicos, para quem possui;
- **2.3.5** Para quem ainda não possui a certificação, apresentar uma declaração da entidade certificadora, de que o produtor está em processo de certificação orgânica;
- **2.3.6** Cópia de Certificados de realização de curso de produção e processamento de produtos agroecológicos ou alimentos, desejável como critério de seleção;
- **2.3.7** Carta de autorização de representação dos produtos, emitida pelo produtor, no caso de grupo organizado, associação ou cooperativa;

**2.4** Serão rejeitadas as inscrições que não estejam de acordo com os termos deste Ato Convocatório;

**2.5** As dúvidas sobre este Ato Convocatório poderão ser direcionadas para o e-mail [editais@afaccultura.org.br](mailto:editais@afaccultura.org.br), com o título de e-mail **FEIRINHA VERDE VICENTINA**;



Organização Social de Cultura

**2.6** A AFAC divulgará até o dia **31 de outubro de 2022**, a lista dos aprovados neste edital, no site da AFAC <http://afaccultura.org.br>;

**2.7** Os produtores aprovados ficam desde já convocados para reunião com a Gestão Cultural da AFAC, no dia **02 de novembro de 2022, às 14h00**, no Parque Vicentina Aranha, para assinatura do contrato e orientações gerais sobre o funcionamento da **FEIRINHA VERDE VICENTINA**;

### 3. DOS OBJETIVOS

**3.1** Poderão participar da seleção deste Ato Convocatório produtores Orgânicos com, ou em processo de certificação de produtos orgânicos, com produção de âmbito familiar de:

- **3.1.1** Olerícolas e Frutíferas (Vegetais); (com Certificação)
- **3.1.2** Cogumelos; (com Certificação)
- **3.1.3** Mel; (com ou em Processo de Certificação)
- **3.1.4** Alimentos processados de forma artesanal como geleias, compotas, temperos, molhos, conservas, pães, bolos, biscoitos, doces; (com ou em processo de Certificação)
- **3.1.5** Produtores de derivados de leite e ovos; (com ou em Processo de Certificação)

**3.2** Cada produtor poderá participar de um ou mais grupos de produção.

### 4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

**4.1** Para participar deste Ato Convocatório, os produtores deverão apresentar as condições mínimas, conforme tipo de produção, exigidas abaixo:

#### **4.1.1 Grupo 1 - Olerícolas e Frutíferas (Vegetais); (Com Certificação)**

Os produtores de vegetais e frutíferas deverão ser obrigatoriamente certificados, atendendo aos critérios da Portaria nº 52, de 15 de março de 2021, que estabelece o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção e as listas de substâncias e práticas para o uso nos Sistemas Orgânicos de Produção de cultivo e manejo sem o uso de agrotóxicos, adubos químicos ou sementes transgênicas em qualquer fase da produção. Como parte da exigência, o produtor deverá manter como processo de controle, o **"Diário de Controle Produção"**, ou Diário de Campo, onde registrará diariamente todo ciclo de produção, além de preservar as notas fiscais de compras de produtos utilizados nesta cadeia, para garantir o direito de rastreamento do produto. A venda de mudas também será permitida seguindo o mesmo conceito da produção dos vegetais.

#### **4.1.2 Grupo 2 – Cogumelos (Com Certificação)**

Os produtores deverão ser Obrigatoriamente Certificados atendendo a legislação envolvida, Portaria nº52, de 15 de março de 2021, que estabelece o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção e as listas de substâncias e práticas para o uso nos Sistemas Orgânicos de Produção e a Instrução Normativa nº 37 de 02 de agosto de 2011;

Resumidamente são produtores que não utilizam substratos ou blocos com ingredientes de origem transgênica, esterilizados por qualquer forma de radiação ou produtos químicos, com adição de adubos químicos ou hormônios. Que não utilizem ainda agrotóxicos ou produtos que deixem resíduos contaminantes para desinfecção dos galpões de produção dos cogumelos e no combate das pragas e doenças no cultivo. Não será permitido ainda utilizar toras de madeiras que sofreram processos químicos de tratamento. A água utilizada no cultivo de cogumelos deverá ser potável, as instalações para a

produção, seleção, limpeza e embalagem do produto deverão possuir condições adequadas de higiene e limpeza. Produtores que utilizem substratos inoculados ou não, adquiridos de terceiros, deverão apresentar sua formulação indicando os ingredientes utilizados e o processo de produção e esterilização desses substratos.

#### **4.1.2 Grupo 3 – Mel; (Com ou em Processo de Certificação)**

Serão aceitos somente produtores que possuam ou estão em processo de certificação orgânica para o produto atendendo aos critérios da Portaria nº 52, de 15 de março de 2021, que estabelece o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção ou que produzam em propriedades onde tenha certificação orgânica para os vegetais, e que esses não utilizem produtos de origem transgênica ou hormônios na alimentação e manejo do enxame. O apiário deverá ter uma distância mínima segura de lavouras que utilizem agrotóxicos, além de possuir instalações adequadas em higiene e limpeza, para extração e envase do mel, devendo ser especificado que tratasse de produto sem certificação, porém produzido em propriedade certificada.

#### **4.1.2 Grupo 4 – Alimentos processados de forma artesanal como geleias, compotas, temperos, molhos, conservas, pães, bolos, biscoitos, doces; (Com ou em processo de Certificação)**

Serão aceitos somente produtores que não utilizem em suas receitas ingredientes de origem transgênica, corantes, conservantes, aromatizantes e demais aditivos artificiais, que não utilizem na higienização de utensílios e embalagens, produtos que tenham residual tóxico e ainda que deem preferência aos naturais e neutros além priorizar a aquisição de matéria prima como frutas, legumes, grãos, de produtores da feira. Os produtos devem conter na embalagem informações dos ingredientes, data de produção e validade. As instalações para preparo e embalagem dos alimentos deverão ter condições adequadas em higiene e limpeza, atendendo as boas práticas de produção estabelecida pela portaria 326 de 30 de Julho de 1997 e a resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002. Os produtos deverão estar

especificados se contém ingredientes orgânicos e sua proporção entre ingredientes orgânicos e não orgânicos.

#### **4.1.2 Grupo 5 – Ovos e Derivados de Leite (Com ou em Processo de Certificação)**

Serão aceitos somente produtores com ou em processo de certificação atendendo a legislação envolvida, Portaria nº52, de 15 de março de 2021, que estabelece o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção e as listas de substâncias e práticas para o uso nos Sistemas Orgânicos de Produção

**4.2** Os produtores inscritos neste edital, que não atendem ainda as condições mínimas acima e que estejam com as demais exigências de acordo, poderão até ser aprovados, na condição de que adequará sua produção no prazo de 120 (sessenta) dias, a partir da data de início das atividades de 2022, sob a pena de desligamento da feira caso não cumpra esta exigência dentro do prazo.

**4.3** Aos produtores selecionados por este edital que ainda não fazem parte do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, o que é possível somente se estiver certificado por um dos três mecanismos descritos a seguir:

- **4.3.1 Certificação por Auditoria** – A concessão do selo SisOrg é feita por uma certificadora pública ou privada credenciada no Ministério da Agricultura. O organismo de avaliação da conformidade obedece a procedimentos e critérios reconhecidos internacionalmente, além dos requisitos técnicos estabelecidos pela legislação brasileira;
- **4.3.2 Sistema Participativo de Garantia** – Caracteriza-se pela responsabilidade coletiva dos membros do sistema, que podem ser produtores, consumidores, técnicos e demais interessados. Para estar legal, um SPG tem que possuir um Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade (Opac)



legalmente constituído, que responderá pela emissão do SisOrg;

- **4.3.3 Controle Social na Venda Direta** – Caso o interesse seja apenas pela venda direta ou institucional, os produtores podem formar uma Organização de Controle Social - OCS;

**4.4** Os Produtores poderão receber em sua propriedade, visita de inspeção do técnico a serviço da AFAC, a critério da Comissão da Gestão da Feira;

**4.5** O “Diário de Controle de Produção” citado no item 4.1.1. será obrigatório também aos demais grupos de produção, durante a vigência do presente Ato Convocatório.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO EM GRUPOS**

**5.1** Poderão participar da **FEIRINHA VERDE VICENTINA**, em grupos organizados, produtores que já possuam certificação orgânica ou estejam em processo, vinculados a alguma Associação ou Cooperativa;

**5.2** Os requisitos para participação na **FEIRINHA VERDE VICENTINA** serão os mesmos que os produtores individuais, assim como as obrigações e demais cláusulas do presente Ato Convocatório, com exceção a taxa de contribuição, que será cobrada proporcional ao espaço.

**5.4** O número de produtores por grupo será ilimitado, porém, será validado no processo seletivo, levando em conta a quantidade de produtos oferecidos pelos produtores de cada grupo;

## **6. DA SELEÇÃO DOS PRODUTORES**

**6.1** Na primeira etapa da seleção, a análise da viabilidade dos produtores requerentes será realizada através da avaliação dos formulários de inscrição e das informações do processo de cultivo, produção ou manejo de vegetais. A clareza, a precisão e a integralidade das informações terão peso na seleção;

**6.2** Na segunda etapa, os produtores selecionados poderão receber em sua propriedade, a visita técnica de um Engenheiro Agrônomo. A visita será previamente agendada;

**6.3** A Comissão de avaliação para a seleção dos produtores será formada pelo técnico contratado pela **AFAC**;

**6.4** A Comissão de Seleção é soberana, não cabendo veto ou recurso às suas decisões;

**6.5** Serão avaliados na visita técnica, os itens do formulário de inspeção além dos requisitos apresentados neste edital (anexo I);

**6.6** O resultado das visitas às propriedades será relatado em um laudo técnico que servirá de base para a Avaliação Final da seleção dos produtores, junto aos responsáveis da AFAC.

## **7. DAS VAGAS**

**7.1** Serão disponibilizadas **12 (doze)** vagas para a feira, divididas conforme produtos:

- **7.1.1** Oléícolas e Frutíferas;
- **7.1.2** Cogumelos;

- **7.1.3** Mel;
- **7.1.4** Alimentos processados de forma artesanal;
- **7.1.5** Ovos e derivados de leite;

**7.2** Dependendo do número de habilitados no processo, estes poderão aguardar possível abertura de vagas;

**7.3** Caso a seleção não atinja este limite de vagas, a AFAC poderá em qualquer tempo efetuar novo chamamento ou convidar produtores que estejam de acordo com este Ato Convocatório;

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRODUTORES SELECIONADOS**

**8.1** Estar em dia com o "Diário de Controle de Produção", bem como todas as tabelas inerentes a cada atividade (Anexo II), apresentar ainda em todas as feiras a Tabela de Remessa dos produtos. Documentos estes que serão verificados mensalmente ou poderão ser solicitados a qualquer momento pela Gestão da AFAC;

**8.2** Participar das atividades do calendário da **FEIRINHA VERDE VICENTINA** como: visitas às unidades de produção, mutirões de plantios, visitas às feiras externas, oficinas, palestras, simpósios, rodas de conversa, inclusive reuniões com a Gestão da AFAC, entre outras;

**8.3** Solicitar validação junto à Gestão da AFAC para inclusão de novos produtos a serem comercializados na **FEIRINHA VERDE VICENTINA**.

**8.4** Possuir tenda própria nas medidas 3x3m, mesas ou bancadas para exposição dos seus produtos e mantê-la rigorosamente em funcionamento durante todo o período de validade deste Ato Convocatório.

**8.5** Chegar ao Parque, nos dias de feira, com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência, ou seja, até às 8h, para montagem e preparo dos seus produtos e não poderão deixar a feira antes do horário final, ou seja, às 13h;

**8.6** O portão de acesso à feira (Av. São João) estará aberto aos domingos das 7h às 14h, sendo que o tempo de permanência do veículo dentro do parque é somente para carga e descarga de produtos;

**8.7** Assinar o controle de presença todos os domingos;

**8.8** Comunicar à AFAC, com antecedência de dois dias, as faltas e atrasos;

**8.9** Em caso de falta justificada apresentar comprovante até o domingo posterior a falta;

**8.10** Serão considerados motivos de faltas justificadas, mediante comprovação:

- **8.10.1** Problemas de saúde do produtor;
- **8.10.2** Falecimento de familiares;
- **8.10.3** Casamento do produtor;
- **8.10.4** Nascimento de filhos do produtor;
- **8.10.5** Outros motivos serão avaliados pelos responsáveis da AFAC por esta atividade.

**08.11** Será permitido o limite de até 06 (seis) faltas sem justificativas, às feiras aos domingos e atividades do calendário da Feira (item 5.2.), inclusive convocações de reunião com Gestão da AFAC, no período de validade deste ato convocatório, ou seja, de 06 de novembro de 2022 a dezembro de 2023, ficando o expositor que ultrapassar este limite, sob pena de desligamento da Feira;

**8.12** Indicar no mínimo um ajudante, para auxílio ou revezamento nos períodos de funcionamento da Feira e comunicar à Administração do Parque Vicentina Aranha, sempre que houver mudanças destas pessoas;

**8.13** Semestralmente, ou a qualquer tempo quando o assunto assim exigir, os produtores se reunirão com os responsáveis da AFAC para tratar de assuntos relacionados à feira;

**8.14** Tomar ciência obrigatoriamente, bem como seus ajudantes, do Regulamento do Parque Vicentina Aranha, acessível no site do Parque Vicentina Aranha, devendo respeitar a vegetação e fauna existentes no local, bem como os funcionários e visitantes do Parque;

**8.15** Manter seu cadastro atualizado junto à AFAC e à Comissão Representativa dos expositores;

**8.1** Atender integralmente à legislação vigente, especialmente as normas constantes no Código de Defesa do Consumidor e aos órgãos regulamentadores competentes da atividade objeto deste Ato Convocatório;

**8.17** Responsabilizar-se pelo aporte de recursos necessários para cobrir todos os custos referentes à sua participação na Feira, devendo cada um arcar com despesas diretas e indiretas relacionadas à guarda e segurança dos produtos expostos, montagem, desmontagem e limpeza do espaço, transporte, mão de obra, impostos, obrigações trabalhistas, alimentação e outras;

**8.18** Negociar diretamente a venda dos produtos junto ao consumidor, deixando os preços dos produtos à mostra, isentando desde já a AFAC e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos de qualquer responsabilidade ou participação na transação;

**8.19** Manter-se devidamente trajados, bem como seus ajudantes, além de comportamento adequado entre si e perante o público em geral;

**8.20** Manter limpo o local da exposição e arredores, recolhendo e removendo o lixo e resíduos decorrentes da atividade, deixando o espaço como foi encontrado;

**8.21** Cumprir as normas e acatar as determinações do presente Ato Convocatório, da Comissão Representativa dos expositores e atender às determinações da fiscalização da AFAC;

**8.22** O produtor deverá contribuir mensalmente com o valor de **R\$ 180,00** (Cento e oitenta reais), a título de taxa de administração, de novembro de 2022 a dezembro de 2023, até o dia 20 de cada mês, independentemente do número de exposições no mês, que será revertida para manutenção, segurança, estrutura da **FEIRINHA VERDE VICENTINA**, assessoria técnica aos produtores e ainda nas obras de restauro do Parque Vicentina Aranha.

## **9. DAS PROIBIÇÕES**

**9.1** Utilizar a razão social e as logomarcas do Parque Vicentina Aranha, da AFAC ou da Prefeitura Municipal de São José dos Campos para qualquer finalidade, sendo igualmente vedado a todo e qualquer produtor assumirem compromissos em nome de qualquer dessas instituições;

**9.2** Comercializar produtos que não seja de produção própria, a menos que sejam de produtores da própria feira com a devida autorização da AFAC ou representação autorizada de produtos com certificação orgânica;

**9.3** Instalar varais ou suportes apoiados nas árvores do Parque;

**9.4** Utilizar espaços não permitidos durante a feira;

## **10. DOS MOTIVOS DE EXCLUSÃO DA PARTICIPAÇÃO**

**10.1** Comercialização de produtos adquiridos de terceiros fora de conformidade com este edital;

**10.1** Utilização de produtos proibidos indicados neste edital no seu sistema de produção, exceto os casos em fase de adequação, pelo prazo de 60 dias, com anuência da Assessoria Técnica;

**10.2** Não se inscrever no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, conforme item 3.3;

**10.3** Ultrapassar o número de faltas sem justificativas permitidas no período do edital;

**10.4** Ou ainda desobedecer a outras normas do presente Ato Convocatório.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A AFAC poderá em qualquer tempo verificar junto aos produtores o cumprimento das normas deste edital, seja em sua unidade de produção ou na própria Feira, fora das atividades normais, a fim de garantir ao consumidor a entrega de produtos de acordo com os objetivos propostos com a **FEIRINHA VERDE VICENTINA**.

## **12. DO CONTRATO E DISTRATO**

**12.1** Os produtores que participarão da **FEIRINHA VERDE VICENTINA** assinarão contrato com a AFAC, durante a vigência deste edital, considerando este Ato Convocatório como parte do mesmo;

**12.2** O Contrato poderá ser cancelado em qualquer tempo em caso de rescisão do Contrato de Gestão da AFAC com a Prefeitura Municipal de São José dos Campos;

**12.3** No caso de rescisão por iniciativa do produtor, este deverá comunicar à Gestão Cultural, por escrito, com 30 dias de antecedência, deverá estar em dia com as contribuições mensais e assinar o termo de rescisão de contrato;

### **13. DO USO DA IMAGEM**

**13.1** Os produtores neste Ato Convocatório autorizam desde já a utilização, pela AFAC, de imagens colhidas no local da Feira ou em outras atividades da **FEIRINHA VERDE VICENTINA**, concordando em ceder gratuitamente o direito de uso das imagens em caráter definitivo, para fins de divulgação das atividades institucionais da AFAC.

### **14. DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**14.1** A AFAC não se responsabilizará pelo extravio ou desaparecimento de produtos e objetos pertencentes aos produtores, que deverão manter seus produtos e pertences sob sua guarda;

**14.2** Todos os produtores deverão responsabilizar-se por atos praticados por si próprios ou por seus ajudantes, devendo arcar com eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Parque Vicentina Aranha.

### **15. DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

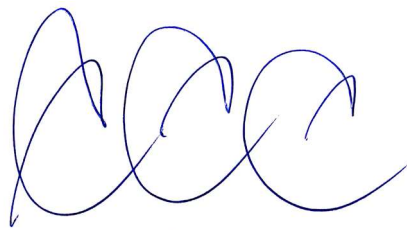
**15.1** Fica assegurado a AFAC o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta Seleção,



dando ciência aos participantes, na forma da legislação;

**15.2** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Administração da AFAC.

São José dos Campos, 11 de outubro de 2022.



**Aldo Zonzini Filho**  
Diretor Executivo - AFAC